



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018/91 DE 04/09/91
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Revogado pela Lei nº 587 de, 2010 e Lei nº 523, de 2008).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte~~

LEI

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS:

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, que compreendem:~~

- ~~I. — o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;~~
- ~~II. — a vigilância sanitária;~~
- ~~III. — a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;~~
- ~~IV. — o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.~~

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

~~Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.~~

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI:

~~Art. 3º São atribuições do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti:~~

- ~~I. — gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação d seus recursos em conjunto com o conselho municipal de Saúde;~~
- ~~II. — acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;~~
- ~~III. — submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~
- ~~IV. — submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;~~
- ~~V. — encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~VI. — subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;~~
- ~~VII. — assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;~~
- ~~VIII. — ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;~~
- ~~IX. — firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;~~

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO:

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- ~~I. — preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Ibaiti;~~
- ~~II. — manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;~~
- ~~III. — manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;~~
- ~~IV. — Encaminhar à contabilidade geral do Município;~~
 - ~~a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;~~
 - ~~b. trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;~~
 - ~~c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.~~
- ~~V. — firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;~~
- ~~VI. — preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;~~
- ~~VII. — providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;~~
- ~~VIII. — apresentar, à Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;~~
- ~~IX. — manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;~~
- ~~X. — encaminhar mensalmente, a Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;~~
- ~~XI. — manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;~~
- ~~XII. — encaminhar mensalmente, a Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.~~

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

Dos Recursos Financeiros:

Art. 5º São receitas do Fundo:



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~I. — as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição~~
- ~~II. — da República;~~
- ~~III. — os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;~~
- ~~IV. — o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;~~
- ~~V. — o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;~~
- ~~VI. — as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município ou a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti tenham direito a receber por força de lei e de convênios no setor;~~
- ~~VII. — doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.~~

~~§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.~~

~~§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:~~

- ~~I. — da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;~~
- ~~II. — de prévia aprovação da Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.~~

Subseção II

Dos Ativos do Fundo:

~~Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:~~

- ~~I. — disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;~~
- ~~II. — direitos que porventura vier a constituir;~~
- ~~III. — bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;~~
- ~~IV. — bens móveis e imóveis doados, com ou sem ânus, destinados ao sistema de saúde;~~
- ~~V. — bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.~~

~~Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.~~

Subseção III

Dos Passivos do Fundo:

~~Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.~~

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Do Orçamento:

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II **Da Contabilidade:**

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados dos obtidos.

Art. 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geal da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

SEÇÃO VI **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Subseção I **Das Despesas:**

Art. 12º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º ~~Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.~~

Parágrafo Único: ~~Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os crédito adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.~~

Art. 14º ~~A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:~~

- ~~I. — financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;~~
- ~~II. — pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou fundacional indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;~~
- ~~III. — pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;~~
- ~~IV. — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~
- ~~V. — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;~~
- ~~VI. — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;~~
- ~~VII. — desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;~~
- ~~VIII. — atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.~~

Subseção II

Das Receitas:

Art. 15º ~~A execução orçamentária das receitas s processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.~~

Art. 16º ~~O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.~~

Art. 17º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.~~

Parágrafo Único. ~~As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.~~

Art. 18º ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um **(04/09/91).**



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA	DR. CESAR AUGUSTO SILVA
Prefeito Municipal	Assessor Jurídico
	Diretor Administrativo

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro

